



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**PORTARIA COREN-ES Nº. 501/2024**

**Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 0329/2021 (PED. nº 21/2023).**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista o inciso XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia *ex officio*, formulada em desfavor do Técnico de Enfermagem Wagner Rocha de Souza Silva, COREN-ES 776168-TE, constante à fl. 03;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética em sua 06ª Reunião Ordinária, mandato 2023, realizada em 09/08/2023, bem como a Decisão Coren-ES nº. 077/2023 (fl. 33) e tudo mais que consta no PAD nº 329/2021;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen nº. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

**CONSIDERANDO** o documento, constante à fl. 39, bem como o Despacho Presidencial nº 3143/2024, à fl. 40;

Baixa as seguintes determinações:



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo


**Art. 1º** - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada *ex officio* em desfavor do Técnico de Enfermagem Vagner Rocha de Souza Silva, COREN-ES 776168-TE, por infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017:


- I – Edgar Andrade Lisboa - Coren-ES nº. 223743-ENF (Presidente);
- II – Tiago Uchôa Bermudes - Coren-ES nº. 222161-ENF (Secretária);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES nº. 193874-ENF (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando ao denunciado o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 09 de setembro de 2024.

  
**Dr. Wilton José Patrício**  
Coren-ES nº. 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

  
**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário